

Memorando nº 004/2020 – DECOM.

Tucuruí-PA, 08 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Artur de Jesus Brito.

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Comissão Permanente de Licitação  
Recebi em, 08/06/20 as 15:40h

Ass: [Assinatura]

O Departamento de Comunicação Social – DECOM, por seu diretor que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar o presente documento de solicitação da demanda, em conformidade aos modelos disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal<sup>1</sup>, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º-E<sup>2</sup>, mediante Projeto Básico simplificado e seus anexos, para requerer que avalie a possibilidade de deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação para atender ao objeto abaixo descrito, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

## 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA PRODUZIR E VEICULAR AÇÕES, INFORMATIVOS E MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO E COMBATE À EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pandemia do novo Coronavírus vem colocando em risco grande parte da população brasileira. Com o advento da Lei Federal nº 13.979/2020, o Governo programou medidas de controle e contenção, criando novas formas de contratações emergenciais (Pregão

<sup>1</sup> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1272-contratacoes-emergenciais-de-insumos-de-saude-como-montar-o-seu-processo>

<sup>2</sup> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)

e Dispensa<sup>3</sup> simplificados) como a medida de Direito Provisório<sup>4</sup> que flexibilizou regras para a aquisição de bens, serviços e insumos para enfrentar a Covid-19.

As medidas emergenciais compartilham com os municípios as responsabilidades de proteger as populações, assim como se tornam indispensáveis à implementação de ações voltadas para a saúde, incluindo proteção, medidas sanitárias, além de outras que afetam sobremaneira o dia a dia da população, interferindo de maneira drástica nas atividades econômicas, culturais, esportivas, religiosas dos munícipes.

No município de Tucuruí são quase cento e vinte mil habitantes e conforme se observa nos quantitativos dos Boletins Epidemiológicos publicados em nossas redes sociais, a pandemia avança mostrando que é necessário, de maneira firme e objetiva, promover ações no sentido de atenuar os seus efeitos entre os tucuruieenses.

A Prefeitura empenha-se em assumir a sua responsabilidade de manter os cidadãos protegidos, e especialmente, informados sobre a questão da expansão da COVID-19.

A partir do Decreto Municipal nº 012/2020, de 20 de março de 2020, de autoria do Poder Público Municipal, deflagrou-se de fato a Situação de Emergência Pública em Tucuruí, com previsão de inúmeras atitudes e comportamentos impostos aos munícipes, além de regras e recomendações ao setor público e privado, para os quais, a intensa produção e veiculação de publicidade institucional, são medidas que se revelam estrategicamente importantes para a efetivação de não apenas este, mas todos os Decretos Municipais que foram expedidos a fim para salvar-guardar a população dos efeitos do novo vírus.

Em análise aos aspectos legais que fundamentam a publicidade institucional como essencial e necessária, elucida-se preliminarmente o princípio da publicidade, que se trata de um preceito constitucionalmente axiológico<sup>5</sup> e objetiva dar visibilidade e conhecimento à população das ações e iniciativas dos Governos, o que é estabelecido pela Constituição Federal e, na atual conjuntura social converte-se agora em um instrumento de grande valia, para proteção e preservação de vidas.

<sup>3</sup> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. – Lei Federal nº 13.979/2020.

<sup>4</sup> Art. 4º (...) § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

<sup>5</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º **A publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nos dias atuais, em que os governos do mundo inteiro se empenham de maneira inédita nas ações de proteção às suas populações, a participação de cada membro da sociedade tornou-se absolutamente indispensável. Vale lembrar que a Constituição atribui ao administrador público a responsabilidade de dar publicidade aos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Neste compasso, para fins de subsídio legal, **JUSTIFICA-SE A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.288 DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que de forma objetiva trouxe as seguintes disposições:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

D E C R E T A:

Objeto

Art. 1º **Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.**

Âmbito de aplicação

Art. 2º **Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, aos entes privados e às pessoas físicas.**

**Serviços públicos e atividades essenciais**

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos **serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pelo Estado.**

Parágrafo único. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto no art. 220, § 1º, da Constituição.

Art. 4º **São considerados essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.**

§ 1º **Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços de que trata o caput.**

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 3º Na execução das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2020.

*Grifos Nossos.*

O citado decreto adveio para regulamentar a nova Lei nº 13.979/2020 e definir quais são as atividades e os serviços essenciais, aqueles que não podem parar diante das situações calamitosas, destacando a imprensa, como serviço essencial. Sendo assim, os serviços relacionados à imprensa, publicidade e afins, são essenciais em todos os âmbitos federativos, para o fornecimento de informações à população sobre as medidas tomadas para o enfrentamento ao COVID-19.

Importante ressaltar que o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal possuem competência concorrentes para legislar sobre a saúde pública, conforme dispõe o artigo 23, II da Constituição Federal, logo se evidenciar que os municípios de Tucuruí tem acesso as diretrizes Federal, Estadual e acabam ficando sem acesso as informações e publicidades da Municipal, logo a presente contratação mostra-se necessária para que a população local acompanhe as medidas Administrativas, Sanitárias e de Saúde adotado pelo Poder Executivo Municipal no enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Sobre o tema, o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu em parte pedido de liminar do Partido Democrático Trabalhista (PDT) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 para explicitar que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Na ação, o PDT pedia a suspensão da eficácia de diversos dispositivos da MP 926/202. No entanto, para o ministro, a norma, diante do quadro de urgência e da necessidade de disciplina, foi editada a fim de mitigar a crise internacional que chegou ao Brasil. Essa parte do pedido foi indeferida.

Para o relator, a distribuição de atribuições prevista na MP não contraria a Constituição Federal, pois as providências não afastaram atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II), tem como ementa, a referida decisão: **“SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”**.

### 3. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS COTADOS E DO MENOR PREÇO:

A contratação direta emergencial de empresa especializada para prestação de serviço essencial de publicidade institucional para criar, produzir e veicular ações, informativos e medidas adotadas pelo poder público municipal, para prevenção e combate á expansão do coronavírus no município de Tucuruí-PA, visa garantir a mais ampla visibilidade e divulgação às ações e determinações da Prefeitura Municipal de Tucuruí - PMT, relacionadas com a contenção da pandemia.

Assim, objetiva promover a conscientização da população do município, atraindo o interesse e responsabilidade de cada um, e o entendimento das atribuições dos cidadãos com relação às suas obrigações cívicas durante esse processo de proteção contra o novo Coronavírus.

Para execução contratual, a empresa deverá dispor de uma diversificada equipe de profissionais, e reunir um vasto leque de experiências em publicidade e propaganda, comprovando sua aptidão técnica, não apenas por ter prestado serviços às empresas comerciais, como também outras prefeituras e entidades públicas, que atestam a pertinência, adequação e o sucesso dos serviços de publicidade e comunicação realizados.

Os veículos de comunicação de massa disponíveis em Tucuruí serão utilizados na sua plenitude, da maneira mais técnica e eficiente possível, para garantir o alcance em cada lar tucuruense.

A contratação abrange a criação, produção e veiculação de diversas peças publicitárias, com informações, regras e procedimentos que devem ser adotados pelos cidadãos, valendo-se do mais amplo e democrático alcance de comunicação social.

Os carros de som são tradição em termos de divulgação e comunicação em nosso município, dos quais se valem muitas das empresas locais, por atingirem o público-alvo dentro de duas casas, nas mais afastadas áreas do município, por isso, terão papel importante no nosso projeto de comunicação.

O meio virtual, por sua vez, conquistou o interesse indiscriminado de todas as camadas da população, por isso, as redes sociais de Prefeitura Municipal de Tucuruí – PMT serão alvo de muitas peças de comunicação, aproveitando-se da grande penetração, e dos custos absolutamente acessíveis.

A visibilidade das ações, programas, regras e procedimento da PMT para a contenção do novo Coronavírus serão também garantidos por materiais conhecidos como não-mídia, que servem para a identificação e delimitação de espaços, informações sobre serviços e ações da PMT, entre outras aplicações, e incluem *banners*, faixas, cartazes, entre outros materiais para afixação em logradouros públicos, repartições e outros espaços, atendendo principalmente e democraticamente aqueles que não possuem acesso às mídias digitais.

Serão utilizados os painéis de *outdoor*, como recurso de comunicação duradouro e de prestígio no município. A sua visibilidade destacada e permanente garante a consolidação das mensagens da PMT aos munícipes, referente à contenção da pandemia, lembrando ao cidadão, o seu papel no processo.

Consideraram-se indispensáveis os materiais de impacto pessoal, como os panfletos, principalmente para conscientizar as pessoas com a abertura dos comércios, para que esta volta a “normalidade” seja feita com a máxima segurança e respeito às pessoas. Elucida-se que este subsídio publicitário representa um tipo de comunicação “de bolso” que deve sensibilizar e esclarecer o cidadão, com relação aos procedimentos de caráter pessoal, para a sua proteção de cada cidadão e de suas famílias.

Não se pode olvidar da função social que a publicidade exerce mediante a comunicação social de grande veiculação, principalmente quando se está diante de uma nova doença que até o presente momento, não unificou estudos científicos sobre o seu tratamento, visto que além do patamar científico, também é pauta de debates no cenário social e político e neste aspecto, o acesso a informação é medida que se revela imprescindível, para demonstrar este argumento, colaciona-se trecho da reportagem da Revista Encontro<sup>6</sup>, onde o Diretor da Sociedade Mineira de Infectologia aborda sobre a importância de se informar corretamente sobre o coronavírus, veja-se:

**Especialista fala sobre a importância de se informar corretamente sobre o coronavírus**

Diretor da Sociedade Mineira de Infectologia ressalta que é fundamental a disseminação de informações verdadeiras a respeito do surto de doença respiratória surgido na China:

A divulgação midiática sobre a pandemia do novo coronavírus tem sido ampla. A Covid-19 é o principal assunto dos sites, jornais televisivos e também conversas - muitas delas virtuais - entre familiares e amigos. O infectologista Carlos Starling,

<sup>6</sup> <https://www.revistaencontro.com.br/canal/revista/2020/02/a-importancia-de-se-informar-corretamente-sobre-o-coronavirus.html>

**Departamento de Comunicação Social – DECOM**

diretor da Sociedade Mineira de Infectologia, diz que **informação é sempre importante**, desde que vinda de fontes confiáveis, baseadas em dados e na ciência. Todo cuidado é pouco no ponto em que estamos desta epidemia, com casos já aumentando em curva exponencial no país.

*Grifos Nossos.*

Vale ressaltar, que uma parcela da população é de grande importância no processo de prevenção: são as crianças em idade escolar. No caso da contaminação pelo novo Coronavírus, as pesquisas recentes indicam que em geral, são assintomáticas, neste ponto, a ausência de assepsia e cuidados que são recomendados pela Organização Mundial de Saúde, ensejam a maior probabilidade das crianças serem “agentes transmissores” da doença.

Àqueles que não possuem de tal maneira, um sistema biológico de defesa tão fortificado, como por exemplo, as pessoas idosas, acabam se infectado pelo contágio com os assintomáticos, podendo ser, como exemplificado acima, as próprias crianças. A falta de informação, inadvertidamente, leva o vírus para dentro das casas e nestas circunstâncias, não podemos deixar de pontuar que a maioria dos óbitos registrados em Tucuruí-PA, são de pessoas idosas ou que apresentaram fatores de riscos. Veja-se o seguinte trecho de uma reportagem da *BBC News Brasil*<sup>7</sup>:

**As crianças, mesmo com sintomas leves ou inexistentes, podem transmitir o vírus?**

Sim, podem.

"Essa é a grande questão", afirma Roberts. "Muitos acham que as crianças são de baixo risco e por isso não precisamos nos preocupar com elas. Sim, isso pode ser verdade para crianças que não tem problemas médicos crônicos, como imunodeficiências. Mas as pessoas esquecem que as crianças são provavelmente uma das principais rotas pelas quais a infecção está se espalhando pelas comunidades."

O coronavírus é transmitido de uma pessoa infectada a uma não infectada por meio do contato direto com gotículas respiratórias (pela tosse e espirro, por exemplo) e por superfícies que estejam contaminadas. Isso significa que as crianças infectadas, mesmo que assintomáticas ou com sintomas leves, podem estar passando a doença adiante - até mesmo para parentes idosos.

*Grifos Nossos.*

Uma cartilha dedicada a essa jovem população, tratando do assunto de maneira didática e lúdica, com linguagem própria, adequada à faixa etária, também se revela como um material de grande valia na prevenção. Estes materiais serão distribuídos nas residências das

<sup>7</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52152324>

famílias que tem crianças em idade escolar, levando informação direta e estrategicamente a esse público-alvo, mesmo que ainda estejam afastados das aulas, conforme determina o Decreto da PMT.

Tais medidas de comunicação, implementadas de maneira profissional e técnica, sempre submetidas à prévia análise do Departamento de Comunicação Social desta Prefeitura, vão indubitavelmente garantir uma sociedade consciente, participativa e confiante no papel das instituições, sobretudo a Prefeitura Municipal de Tucuruí, que honra os seus compromissos com a população. Assim, as ações de saúde, medidas sanitárias, isolamento social e outras emanadas pelas autoridades de saúde ganham as maiores chances de sucesso, mediante o engajamento das pessoas serão atingidas pela execução deste objeto.

No que se refere ao conteúdo das peças publicitárias, temos a esclarecer que **não há como sintetizar neste Documento de solicitação de demanda ou em qualquer documento, o processo de criação de uma peça publicitária**, isto porque a criação é fruto do empreendimento intelectual do profissional publicitário e dos parâmetros de base de dados da contratante, assim, quando da elaboração da ideia, esta deve se ater as rédeas que foram apostas neste projeto, ou seja, precisa estar correlacionado ao objeto, e as disposições em voga.

Para explicar como funciona este processo, colacionamos algumas publicações que conceituam e demonstram como é realizada a criação de uma peça publicitária:

#### **CAMPANHA PUBLICITÁRIA**

De forma geral, o processo de geração e execução da propaganda e ou campanha publicitária, obedece a uma ordem sequencial, ou seja, ocorre em várias etapas até que a informação chegue ao consumidor final e este efetivamente compre o produto anunciado. Nesse caminho, há um longo e trabalhoso processo que envolve muitas ações, muito trabalho e diversos profissionais.

O começo de todo o processo se dá justamente com o planejamento de campanha, parte fundamental para o estabelecimento das estratégias a serem adotadas para o produto, serviço ou marca.

Vale ressaltar que antes da elaboração do planejamento, ou mesmo antes de começar o processo de elaboração de uma campanha publicitária, é importante haver o trabalho conjunto entre o cliente, através do seu departamento de marketing, e a agência, através do setor de atendimento. Nesse momento trava-se um intenso trabalho de entendimento da situação, de análise do mercado, de compilação de dados e informações que darão a dimensão das reais perspectivas da empresa e mais, das expectativas dela com relação à sua participação nesse mercado. É nesse momento que cliente e agência definirão as bases para a campanha, os objetivos da propaganda, tudo o que posteriormente subsidiará o planejamento da campanha (Acesso em: <https://www.multimidiaarte.com.br/campanha-publicitaria/>).

**CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**ORIGEM: WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE.**

Criação publicitária é o processo de confecção de peças e campanhas publicitárias, com intuito comercial, institucional, política, educacional, governamental, artística, etc, para a promoção ou venda de um produto, uma marca, uma empresa, um objeto, ou um serviço. Entre os objetivos, destacamos a intenção de despertar o desejo de compra do consumidor, o fortalecimento de uma marca em relação aos seus concorrentes, a criação de uma imagem pública favorável.

**A criação publicitária trabalha basicamente com dois tipos de informações. Um é de ordem subjetiva, ou seja, o conjunto de vivências e experiências pessoais de cada profissional, as quais irão determinar a eficiência na resolução de um problema de comunicação e a associação de idéias no processo de criação. O outro é o briefing, que seria o banco de dados, sobre o qual o profissional de criação irá trabalhar.**

O setor de criação publicitária, dentro de uma agência de publicidade e propaganda, é a área onde são elaboradas as campanhas publicitárias, envolvendo vários meios de comunicação: o comercial de televisão; os anúncios de mídia impressa (revistas e jornais basicamente); as mídias externas (outdoors, busdoors, frontlights, backlights, entre outros); as peças de marketing direto (folders, malas-diretas, folhetos...); materiais promocionais (camisetas, bonés, brindes diversos); banners; cartazes; entre diversos outros recursos de comunicação (Acesso em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cria%C3%A7%C3%A3o\\_publicit%C3%A1ria](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cria%C3%A7%C3%A3o_publicit%C3%A1ria)>).

*Grifos Nossos.*

Os serviços de publicidade e seus quantitativos encontram-se dispostos em quadro abaixo, bem como o cronograma para execução dos serviços, esta estimativa foi elaborada com base nas ações que serão realizadas pra o enfrentamento do coronavírus.

ITEM	LOTE 01 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO	UND	QTD TOTAL	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
				15 dias	QUANT	QUANT	QUANT.
1	Criação e produção de SPOT com duração de 30 " / Boletim Informativo / rádio / carrosom	SERV	34	7	10	10	7
2	Criação e produção de VT com duração de 30 " / Boletim Informativo / TV - redes sociais	SERV	36	6	12	12	6

Departamento de Comunicação Social – DECOM

3	Elaboração de layout, editoração, diagramação de Jornal informativo sobre o EPIDEMIA DO CORONAVIRUS , com 8 páginas	SER V	4	1	1	1	1
---	---	----------	---	---	---	---	---

ITEM	LOTE 02 - EXIBIÇÃO/VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADES	UND	QTD TOTAL	JUNH	JULH	AGOST	SETEMBR
				O 15 dias	O	O	O 15 dias
				QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.
1	Inserção em rádio regionais -SPOT com duração de 30 "	UND	1846	390	780	780	390
1	Inserção de Emissora de TV local - VT com duração de 30"	UND	1350	225	450	450	225
1	Divulgação em Carros Volantes (Carro som)	HOR A	970	190	390	390	190
1	Inserção de anúncios em Outdoors – <i>Front light</i> , incluindo criação e impressão - painéis	SER V	30	5	10	10	5
1	Inserções em publicação de notícias, informativos e anuncios em Blogs regionais	SER V	180	30	60	60	30
1	Veiculação de informativos e anúncios em sistema de mídia de Tv indoor	SER V	4500	750	1500	1500	750
1	Gerenciamento de redes sociais / por dia	SER V	4	1	1	1	1

Embora os serviços de publicidade possuam peculiaridades e não se assimilam aos demais serviços comuns, foi realizada uma pesquisa junto à **Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará** e após a diligência encontramos o preço de referência apenas dos itens: Lote 01: itens 01 e 02; Lote 02: itens: 04, 05, 06 e 07.

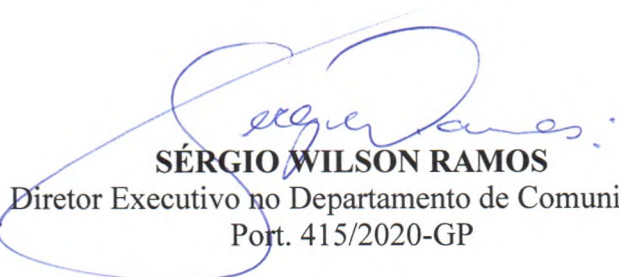
Assim, empreendeu-se diligência junto ao **Painel de Preços do Ministério da Economia do Governo Federal**, onde foram encontradas diversas referências de processo sobre contratação de serviços de publicidade, todavia quando das análises dos respectivos itens, não se localizou itens de mesma referência, razão pela qual, restou infrutífera as pesquisas no painel, conforme está pormenorizado no Projeto Básico Simplificado.

A vigência da contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à contratação direta emergencial para serviços de publicidade, a fim de garantir a disseminação de informações precisas e oportunas a toda população de Tucuruí, principalmente por que nem todos possuem acesso às mídias sociais, aplicativos e sítios eletrônicos, razão pela qual surge a necessidade de produção e veiculação das informações pertinentes ao enfrentamento do Covid-19 em demais meios de comunicação, por todo exposto solicitamos vossa análise e caso entenda coerente, que manifeste sua autorização para continuidade dos procedimentos.

Tucuruí-PA, 08 de junho de 2020.

  
**SÉRGIO WILSON RAMOS**  
Diretor Executivo no Departamento de Comunicação  
Port. 415/2020-GP